



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Lote.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXOS I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024 e 16/2026, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 28/04/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 18/05/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 18/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I do presente Edital.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato e não obriga à aquisição de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições.

2.5 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESClassificação** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridos no sistema.

6.11 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.12 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.13 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.15 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.16 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) EM CASO DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA:

10.1 – Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - No caso de serviços de engenharia, será considerado indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação técnica:

13.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

13.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital).

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal n.º 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

18.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.3 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial da Ata de Registro de Preços será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.4 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.5 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.9 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.7.

18.10 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

18.11 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.5 e 18.7 deste Edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.2 - Consta da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

19.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

19.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

20.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

20.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

20.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

20.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

21 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 - Os serviços deverão ser prestados no dia indicado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, conforme cronograma previamente estabelecido e comunicado às partes envolvidas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. No caso de serviços que envolvam a locação de tendas, a montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir a plena utilização no horário previsto para o início do evento, observando todas as condições técnicas e de segurança exigidas.

21.2 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, não havendo obrigação por parte do Município em requisitar a totalidade da quantidade estimada.

21.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente identificados, sendo obrigatória a presença de técnico responsável durante todo o período de operação dos equipamentos e estruturas fornecidas.

21.4 - Para os itens 1.5, 1.6 e 1.7 do Termo de Referência, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será obrigatória. A ART deverá ser emitida no momento da locação das tendas ou com data anterior, e terá validade durante todo o período do evento, cobrindo todas as datas de utilização da estrutura.

21.5 - A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos e estruturas fornecidos estejam adequados ao funcionamento em ambientes abertos, devendo prever medidas de proteção em caso de condições climáticas adversas, como coberturas, ancoragens, estruturas de contenção ou soluções equivalentes. A ocorrência de chuvas, ventos fortes ou outras intempéries não poderá ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados.

21.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados no Termo de Referência a empresas terceirizadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

21.7 - Todos os custos relativos ao transporte, montagem, desmontagem, operação, manutenção e demais encargos relacionados aos equipamentos e estruturas fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município. A empresa deverá ainda providenciar os seguros necessários à cobertura de eventuais riscos durante o transporte, montagem e operação dos equipamentos.

21.8 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação formal apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

21.9 - Caso a entrega e/ou a substituição dos serviços não seja realizada dentro do prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas neste Edital, em seus Anexos, e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.10 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar eventuais irregularidades identificadas durante sua utilização, sem custos adicionais para o Município.

21.11 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por meio de servidores designados, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Edital, obrigando-se a empresa vencedora a realizar as devidas substituições no prazo estabelecido.

21.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação formal, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus decorrentes, independentemente de sua natureza, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

22 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

22.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

22.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

22.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

22.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

22.7 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

22.8 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	274	08	001	2004	3390	3914	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3914	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3914	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3914	150070000000
2026	274	08	001	2004	3390	3959	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3959	150070000000



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2026	283	08	002	2018	3390	3959	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3959	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3914	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3959	150070000000
2026	168	06	001	2024	3390	3914	150010020000
2026	168	06	001	2024	3390	3959	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3914	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3959	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3914	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3959	150010020000
2026	120	05	001	2008	3390	3914	150010010000
2026	120	05	001	2008	3390	3959	150010010000

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

23.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

23.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

23.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

23.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

23.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 23.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

24 – DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

24.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- m) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- n) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- o) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- p) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- q) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- r) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
 - t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
 - u) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

25.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

26.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

26.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

26.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

26.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

27 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta da Ata de Registro de Preços que se encontra no Anexo VII deste Edital.

27.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

28.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

28.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

28.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

28.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

28.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

28.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

28.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

28.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

28.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

28.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria nº 196, de 01 de outubro de 2025.

28.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 27 de abril de 2026.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 329.216,45					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS E ENTRADA USB; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 04 (QUATRO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA; • 01 (UM) TELÃO COM ESTRUTURA DE LONA BRANCA PARA PROJEÇÃO; • 01 (UMA) TRELIÇA METÁLICA PARA SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	R\$ 4.036,66	R\$ 40.366,60
1.2	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO;	R\$ 2.526,66	R\$ 25.266,60



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			• 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W RMS CADA COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.		
1.3	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS, ENTRADA USB, CD E NOTEBOOK; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 05 (CINCO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA, COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 06 (SEIS) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA; • 02 (DUAS) MÁQUINAS DE FUMAÇA.	R\$ 5.950,00	R\$ 59.500,00
1.4	DIARIA	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: SONORIZAÇÃO: • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE LINE ARRAY COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600W CADA; • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE SUBGRAVE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W CADA; • SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO ADEQUADO; • MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MONITORES DE CHÃO (RETORNO); • 10 (DEZ) PEDESTAIS DE MICROFONE; • 05 (CINCO) MICROFONES COM FIO; • 04 (QUATRO) MICROFONES SEM FIO; • 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS; • 01 (UM) CUBO DE BAIXO; • 01 (UM) CUBO DE GUITARRA; • CORPO DE BATERIA COMPLETO. ILUMINAÇÃO: • 08 (OITO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 10 (DEZ) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA.	R\$ 8.533,33	R\$ 42.666,65



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			PAINEL DE LED: • MÍNIMO DE 08 (OITO) PLACAS COM DIMENSÕES DE 96X96CM, DEFINIÇÃO P10 OU SUPERIOR; • PROCESSADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL; • 01 (UM) NOTEBOOK PARA OPERAÇÃO; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.		
1.5	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 5M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00
1.6	UNID.	5	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$ 2.596,66	R\$ 12.983,30
1.7	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$ 2.920,00	R\$ 29.200,00
1.8	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO FULL TIME - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.	R\$ 7.016,66	R\$ 35.083,30
1.9	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO STAND BY - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE	R\$ 2.770,00	R\$ 13.850,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.		
1.10	UNID.	3	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 30 METROS, 9 DEGRAUS (8 DEGRAUS + CORREDOR) DEGRAUS COM 0,55 METROS E CORREDOR COM 1,10 METROS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E EMISSÃO DE ART.	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por lote, haja vista a necessidade de padronização e uniformização dos serviços de mesma natureza e que se complementam entre si, de forma que uma única empresa o execute, gerando economicidade, pois poderão ser executados de forma conjunta e concomitante.

3.5 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026. O Contrato derivado da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo na forma da Lei nº 14.133/2021 (artigos 105 a 107).

3.5.1 - O quantitativo inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser renovado por ocasião da prorrogação da vigência, desde que comprovada a vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços.

3.6 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação dos serviços de sonorização, iluminação, locução, locação de tendas, painel de LED e estrutura de apoio, com fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica especializada, se faz necessária para garantir a infraestrutura adequada à realização de eventos oficiais promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Doutor Pedrinho/SC.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.1.1 - Tais serviços são essenciais para assegurar a qualidade técnica, a segurança dos participantes e o bom andamento das atividades, proporcionando uma estrutura compatível com o porte e a natureza dos eventos institucionais, culturais e comunitários realizados pelo Município.

4.1.2 - Ressalta-se que a Prefeitura não dispõe de equipamentos próprios nem de equipe técnica especializada para a execução dessas atividades, o que torna indispensável a contratação de empresa capacitada para atender integralmente às demandas com a agilidade, segurança e qualidade exigidas.

4.2 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível, nas dependências públicas do Município, e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A solução proposta, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, locução, locação de tendas, painel de LED e estrutura de apoio, com fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica, visa garantir a infraestrutura adequada para a realização dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal, visto que tal contratação permitirá a execução das atividades com qualidade técnica, segurança, organização e compatibilidade com o porte dos eventos, contribuindo para sua plena realização.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para a prestação dos serviços objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser prestados no dia indicado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, conforme cronograma previamente estabelecido e comunicado às partes envolvidas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. No caso de serviços que envolvam a locação de tendas, a montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir a plena utilização no horário previsto para o início do evento, observando todas as condições técnicas e de segurança exigidas.

7.2 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, não havendo obrigação por parte do Município em requisitar a totalidade da quantidade estimada.

7.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente identificados, sendo obrigatória a presença de técnico responsável durante todo o período de operação dos equipamentos e estruturas fornecidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.4 - Para os itens 1.5, 1.6 e 1.7 deste Termo de Referência, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será obrigatória. A ART deverá ser emitida no momento da locação das tendas ou com data anterior, e terá validade durante todo o período do evento, cobrindo todas as datas de utilização da estrutura.

7.5 - A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos e estruturas fornecidos estejam adequados ao funcionamento em ambientes abertos, devendo prever medidas de proteção em caso de condições climáticas adversas, como coberturas, ancoragens, estruturas de contenção ou soluções equivalentes. A ocorrência de chuvas, ventos fortes ou outras intempéries não poderá ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados.

7.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados neste Termo de Referência a empresas terceirizadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7 - Todos os custos relativos ao transporte, montagem, desmontagem, operação, manutenção e demais encargos relacionados aos equipamentos e estruturas fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município. A empresa deverá ainda providenciar os seguros necessários à cobertura de eventuais riscos durante o transporte, montagem e operação dos equipamentos.

7.8 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação formal apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

7.9 - Caso a entrega e/ou a substituição dos serviços não seja realizada dentro do prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, em seus Anexos, e na legislação vigente.

7.10 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e conformidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar eventuais irregularidades identificadas durante sua utilização, sem custos adicionais para o Município.

7.11 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por meio de servidores designados, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital, obrigando-se a empresa vencedora a realizar as devidas substituições no prazo estabelecido.

7.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação formal, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus decorrentes, independentemente de sua natureza, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato informará ao gestor da Ata e/ou do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência da Ata e/ou do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do prazo.

8.10 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata e/ou do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata e/ou do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1 - Os serviços de cada solicitação serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

9.9 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

9.10 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.11 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

9.12 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.13 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.14 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.15 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado e/ou presta serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 329.216,45 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos valores coletados junto a fornecedores privados, nos moldes do Capítulo II da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	274	08	001	2004	3390	3914	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3914	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3914	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3914	150070000000
2026	274	08	001	2004	3390	3959	150070000000



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2026	278	08	001	2042	3390	3959	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3959	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3959	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3914	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3959	150070000000
2026	168	06	001	2024	3390	3914	150010020000
2026	168	06	001	2024	3390	3959	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3914	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3959	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3914	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3959	150010020000
2026	120	05	001	2008	3390	3914	150010010000
2026	120	05	001	2008	3390	3959	150010010000

MELANIA KONELL

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho/SC por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O Município de Doutor Pedrinho/SC promove, ao longo do exercício, diversos eventos oficiais, culturais, esportivos, educacionais, comemorativos e comunitários, os quais integram as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da identidade local, à promoção do turismo, ao incentivo à cultura e ao esporte, bem como à integração social da comunidade.

Para a adequada realização desses eventos, é indispensável a disponibilização de infraestrutura técnica compatível com o porte e a natureza de cada ação, especialmente no que se refere a serviços de sonorização, iluminação, locução, locação de tendas, painéis de LED e estruturas de apoio, com fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica especializada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Atualmente, o Município não dispõe de equipamentos próprios suficientes nem de equipe técnica especializada capaz de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas decorrentes da realização desses eventos. Tal limitação compromete a execução das atividades com o padrão necessário de qualidade técnica, segurança e organização exigido pelo interesse público.

A ausência da contratação poderá acarretar prejuízos à realização de eventos públicos, riscos à segurança dos participantes, descontinuidade de ações institucionais e comunitárias, além de comprometer a adequada prestação de serviços à população.

A demanda possui caráter recorrente e previsível ao longo do ano, o que justifica a adoção de mecanismo que permita contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade administrativa, garantindo maior eficiência e economicidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir deficiência estrutural da Administração, assegurando condições técnicas adequadas para a realização dos eventos municipais com eficiência, segurança e qualidade, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Embora inexistir Plano de Contratação Anual vigente, informamos, para fins do disposto previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que há a devida previsibilidade para a presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, eficácia e a segurança da contratação.

A contratação da empresa está condicionada à sua qualificação e à atuação em ramo de atividade compatível com o objeto deste processo, devendo demonstrar plena competência e capacidade para a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Para tanto, os interessados deverão comprovar atuação no ramo pertinente ao objeto da licitação e apresentar toda a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente identificados, sendo obrigatória a presença de técnico responsável durante todo o período de operação dos equipamentos e estruturas fornecidas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Os serviços deverão ser prestados no dia indicado pelo Município, conforme cronograma previamente estabelecido e comunicado às partes envolvidas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. No caso de serviços que envolvam a locação de tendas, a montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir a plena utilização no horário previsto para o início do evento, observando todas as condições técnicas e de segurança exigidas.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das unidades requisitantes, todas dentro dos limites geográficos do Município de Doutor Pedrinho.

A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos e estruturas fornecidos estejam adequados ao funcionamento em ambientes abertos, devendo prever medidas de proteção em caso de condições climáticas adversas, como coberturas, ancoragens, estruturas de contenção ou soluções equivalentes. A ocorrência de chuvas, ventos fortes ou outras intempéries não poderá ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados.

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço pretendido são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

A contratação dos serviços será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a forma de julgamento será por lote, haja vista a necessidade de padronização e uniformização dos serviços de mesma natureza e que se complementam entre si, de forma que uma mesma contratada os execute, gerando economicidade, pois poderão ser executados de forma conjunta e concomitante.

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Entidade requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na Ordem de Compra, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O prazo exposto no item anterior é individual por serviço, ou seja, a contratada deverá atender o(s) item(ns), sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante.

A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento. Para serviços que gerem incerteza quanto ao tempo necessário para a sua execução, será emitida Ordem de Serviço Estimativa, de cujo total de horas será emitida parcela correspondente ao tempo efetivo de execução dos serviços, atestada por Nota Fiscal competente com a liquidação do responsável pela entidade solicitante.

Quando necessária à execução do serviço de algum ato peculiar de responsabilidade do contratante, nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.

A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, nos locais indicados pela Entidade requisitante.

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Os serviços serão executados preferencialmente no horário e nos dias normais de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, a combinar.

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades identificadas pela Administração para o atendimento adequado da demanda prevista durante a vigência contratual, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e demais documentos que a fundamentam. O objetivo é assegurar o dimensionamento adequado dos recursos, garantindo a eficiência na execução dos serviços contratados.

Este documento, juntamente com os anexos que o acompanham, visa assegurar a transparência e a regularidade do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

LOTE		DESCRIÇÃO	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS E ENTRADA USB; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 04 (QUATRO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA; • 01 (UM) TELÃO COM ESTRUTURA DE LONA BRANCA PARA PROJEÇÃO; • 01 (UMA) TRELIÇA METÁLICA PARA SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.2	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO; • 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W RMS CADA COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.
1.3	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS, ENTRADA USB, CD E NOTEBOOK; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 05 (CINCO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA, COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 06 (SEIS) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA; • 02 (DUAS) MÁQUINAS DE FUMAÇA.
1.4	DIARIA	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: SONORIZAÇÃO: • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE LINE ARRAY COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600W CADA; • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE SUBGRAVE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W CADA; • SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO ADEQUADO; • MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MONITORES DE CHÃO (RETORNO); • 10 (DEZ) PEDESTAIS DE MICROFONE; • 05 (CINCO) MICROFONES COM FIO; • 04 (QUATRO) MICROFONES SEM FIO; • 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS; • 01 (UM) CUBO DE BAIXO; • 01 (UM) CUBO DE GUITARRA; • CORPO DE BATERIA COMPLETO. ILUMINAÇÃO: • 08 (OITO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 10 (DEZ) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA. PAINEL DE LED: • MÍNIMO DE 08 (OITO) PLACAS COM DIMENSÕES DE 96X96CM, DEFINIÇÃO P10 OU SUPERIOR; • PROCESSADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL; • 01 (UM) NOTEBOOK PARA OPERAÇÃO;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			• SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.
1.5	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 5M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).
1.6	UNID.	5	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).
1.7	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).
1.8	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO FULL TIME - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.
1.9	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO STAND BY - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.
1.10	UNID.	3	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 30 METROS, 9 DEGRAUS (8 DEGRAUS + CORREDOR) DEGRAUS COM 0,55 METROS E CORREDOR COM 1,10 METROS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E EMISSÃO DE ART.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O levantamento de mercado foi realizado mediante solicitação de orçamentos junto a empresas regionais especializadas na execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar. O objetivo foi identificar as condições praticadas no mercado regional, avaliar a viabilidade técnica da solução pretendida e obter parâmetros de preços para subsidiar a estimativa do valor da contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Com base nos dados obtidos, foi possível identificar os preços praticados no mercado e analisar a viabilidade da contratação pretendida, buscando sempre o equilíbrio entre qualidade, eficiência e economicidade. Os valores apurados mostraram-se compatíveis com a realidade de mercado e proporcionais à complexidade dos serviços a serem executados, demonstrando que a solução proposta é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

Diante dessas informações, conclui-se que o levantamento realizado forneceu subsídios suficientes para embasar a decisão administrativa, garantindo segurança técnica e econômica na escolha da solução a ser contratada. A análise comparativa confirmou a coerência dos valores estimados e a adequação dos serviços às necessidades do Município, assegurando que a contratação seja conduzida de forma fundamentada e alinhada ao interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em informações compatíveis com as especificidades da futura contratação. A referência de preços foi obtida a partir dos valores coletados junto a empresas regionais atuantes no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, permitindo a análise comparativa de preços e a identificação do valor médio praticado.

Os valores apresentados pelas empresas consultadas demonstraram compatibilidade com a realidade do mercado regional, assegurando parâmetros confiáveis para definição do valor estimado da contratação. A utilização da média aritmética simples dos orçamentos recebidos foi adotada como critério de cálculo, conforme boas práticas e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle.

As memórias de cálculo, tabelas comparativas e demais documentos que fundamentam essa estimativa encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 329.216,45					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS E ENTRADA USB; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 04 (QUATRO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA	R\$ 4.036,66	R\$ 40.366,60



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			MÍNIMA DE 900W RMS CADA; • 01 (UM) TELÃO COM ESTRUTURA DE LONA BRANCA PARA PROJEÇÃO; • 01 (UMA) TRELIÇA METÁLICA PARA SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.		
1.2	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO; • 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W RMS CADA COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	R\$ 2.526,66	R\$ 25.266,60
1.3	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS, ENTRADA USB, CD E NOTEBOOK; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 05 (CINCO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA, COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 06 (SEIS) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA; • 02 (DUAS) MÁQUINAS DE FUMAÇA.	R\$ 5.950,00	R\$ 59.500,00
1.4	DIARIA	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: SONORIZAÇÃO: • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE LINE ARRAY COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600W CADA; • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE SUBGRAVE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W CADA; • SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO	R\$ 8.533,33	R\$ 42.666,65



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			ADEQUADO; • MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MONITORES DE CHÃO (RETORNO); • 10 (DEZ) PEDESTAIS DE MICROFONE; • 05 (CINCO) MICROFONES COM FIO; • 04 (QUATRO) MICROFONES SEM FIO; • 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS; • 01 (UM) CUBO DE BAIXO; • 01 (UM) CUBO DE GUITARRA; • CORPO DE BATERIA COMPLETO. ILUMINAÇÃO: • 08 (OITO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 10 (DEZ) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA. PAINEL DE LED: • MÍNIMO DE 08 (OITO) PLACAS COM DIMENSÕES DE 96X96CM, DEFINIÇÃO P10 OU SUPERIOR; • PROCESSADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL; • 01 (UM) NOTEBOOK PARA OPERAÇÃO; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.		
1.5	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 5M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00
1.6	UNID.	5	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$ 2.596,66	R\$ 12.983,30
1.7	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$ 2.920,00	R\$ 29.200,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.8	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO FULL TIME - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.	R\$ 7.016,66	R\$ 35.083,30
1.9	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO STAND BY - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.	R\$ 2.770,00	R\$ 13.850,00
1.10	UNID.	3	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 30 METROS, 9 DEGRAUS (8 DEGRAUS + CORREDOR) DEGRAUS COM 0,55 METROS E CORREDOR COM 1,10 METROS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E EMISSÃO DE ART.	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, locução, locação de tendas, painéis de LED e estruturas de apoio, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra técnica qualificada, destinados ao atendimento das demandas do Município ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação abrangerá o fornecimento completo da infraestrutura necessária à realização de eventos municipais, compreendendo:

- Disponibilização de equipamentos de sonorização e iluminação adequados ao porte dos eventos;
- Fornecimento e instalação de tendas, arquibancada, estruturas metálicas, painéis de LED e demais estruturas de apoio;
- Disponibilização de profissionais qualificados para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos;
- Fornecimento de insumos necessários à instalação e manutenção das estruturas;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível;
- Observância às normas técnicas de segurança aplicáveis.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados. A solução contempla ainda:

- Responsabilidade integral da contratada pelo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos;
- Substituição imediata de equipamentos ou serviços que apresentem falhas ou estejam em desacordo com as especificações;
- Garantia de funcionamento adequado durante todo o período de realização do evento;
- Adoção de medidas preventivas para funcionamento em ambientes abertos e sob condições climáticas adversas;
- Responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

Não se trata de aquisição permanente de bens, mas de contratação de serviços especializados com disponibilização temporária de equipamentos e estrutura, mostrando-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente nem de equipe técnica especializada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada em razão do caráter recorrente e variável da demanda, permitindo contratações futuras conforme necessidade concreta, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Assim, a solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades institucionais do Município com segurança, qualidade e eficiência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O § 1º do referido artigo estabelece que, na aplicação deste princípio, devem ser avaliados fatores como a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação com os eventuais benefícios da divisão do objeto em itens ou lotes, bem como o dever de fomentar a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

Neste sentido, os itens serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira.

Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens de pequeno valor, trazendo assim perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada prestação de serviços seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação pretendida visa assegurar a realização adequada dos eventos promovidos pelo Município, garantindo infraestrutura técnica compatível com as demandas institucionais, com segurança e qualidade.

Em termos de economicidade, busca-se a seleção da proposta mais vantajosa por meio de Pregão Eletrônico, bem como a contratação sob demanda via Sistema de Registro de Preços, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo desperdícios. A solução também evita custos com aquisição, manutenção e armazenamento de equipamentos próprios.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que os servidores municipais permaneçam focados em suas atribuições institucionais, enquanto a execução técnica especializada fica a cargo de empresa capacitada.

No aspecto financeiro e material, a solução evita imobilização de capital em bens de uso eventual e transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, montagem, operação e substituição de equipamentos, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação contribui para a eficiência administrativa e para a adequada execução das atividades públicas, atendendo ao interesse coletivo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos na montagem das estruturas e emissão de ruídos durante os eventos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá utilizar equipamentos com maior eficiência energética, promover a adequada destinação dos resíduos gerados, responsabilizar-se pelo descarte correto de materiais substituídos e observar as normas locais quanto aos limites de emissão sonora.

Considerando tratar-se de locação temporária de equipamentos, a responsabilidade pela manutenção e destinação final ambientalmente adequada dos bens permanecerá com a contratada, sendo os impactos considerados de baixa relevância e passíveis de controle.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação prevista atende plenamente à necessidade identificada, oferecendo uma solução adequada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração. A proposta foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância dos princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação representa a melhor alternativa para cumprir as demandas apresentadas, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

MELANIA KONELL

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 1: R\$...					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS E ENTRADA USB; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 04 (QUATRO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA; • 01 (UM) TELÃO COM ESTRUTURA DE LONA BRANCA PARA PROJEÇÃO; • 01 (UMA) TRELIÇA METÁLICA PARA SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	R\$...	R\$...
1.2	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO; • 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W RMS CADA COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.		
1.3	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: • 01 (UMA) MESA DE SOM COM, NO MÍNIMO, 08 (OITO) CANAIS, ENTRADA USB, CD E NOTEBOOK; • 01 (UM) MICROFONE COM FIO; • 01 (UM) MICROFONE SEM FIO; • 05 (CINCO) CAIXAS DE SOM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W RMS CADA, COM PEDESTAL; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 06 (SEIS) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA; • 02 (DUAS) MÁQUINAS DE FUMAÇA.	R\$...	R\$...
1.4	DIARIA	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO E LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: SONORIZAÇÃO: • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE LINE ARRAY COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600W CADA; • MÍNIMO DE 08 (OITO) UNIDADES DE SUBGRAVE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W CADA; • SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO ADEQUADO; • MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MONITORES DE CHÃO (RETORNO); • 10 (DEZ) PEDESTAIS DE MICROFONE; • 05 (CINCO) MICROFONES COM FIO; • 04 (QUATRO) MICROFONES SEM FIO; • 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS; • 01 (UM) CUBO DE BAIXO; • 01 (UM) CUBO DE GUITARRA; • CORPO DE BATERIA COMPLETO. ILUMINAÇÃO:	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			• 08 (OITO) EQUIPAMENTOS BEAM; • 10 (DEZ) CANHÕES DE LED RGBW; • 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS LED COB DE 200W CADA. PAINEL DE LED: • MÍNIMO DE 08 (OITO) PLACAS COM DIMENSÕES DE 96X96CM, DEFINIÇÃO P10 OU SUPERIOR; • PROCESSADORA DE VÍDEO COMPATÍVEL; • 01 (UM) NOTEBOOK PARA OPERAÇÃO; • SERVIÇO DE LOCUÇÃO INCLUSO, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO; • MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.		
1.5	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 5M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$...	R\$...
1.6	UNID.	5	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 5M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$...	R\$...
1.7	UNID.	10	LOCAÇÃO DE TENDA COM COBERTURA TIPO PIRAMIDAL OU TIPO CHAPÉU DE BRUXA, COM QUATRO LADOS MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO POR 10M DE LARGURA, PÉ-DIREITO COM ALTURA MÍNIMA DE 2,70M A PARTIR DO PISO, LONA DE COBERTURA EM PVC NA COR BRANCA, LIMPA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	R\$...	R\$...
1.8	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO FULL TIME - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.9	DIARIA	5	GRUPO GERADOR EM REGIME DE TRABALHO STAND BY - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE 180KVA, MÓVEL, MONTADO EM CONTAINER SILENCIADO, TENSÃO 380V, FREQUÊNCIA 60HZ, AUTOMÁTICO, COM CAIXA DE PASSAGEM, 100 METROS DE CABO, COM COMBUSTÍVEL, DEMAIS EQUIPAMENTOS E CABOS NECESSÁRIOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELO PROPONENTE VENCEDOR, UM TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL, PARA FINS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO.	R\$...	R\$...
1.10	UNID.	3	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 30 METROS, 9 DEGRAUS (8 DEGRAUS + CORREDOR) DEGRAUS COM 0,55 METROS E CORREDOR COM 1,10 METROS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E EMISSÃO DE ART.	R\$...	R\$...

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 194/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 194/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 194/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2026, na sede do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 194/2026, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal GELEADE GADIEL WOLLERT, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do objeto conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

Fornecedor:					
Lote	Descrição				
VALOR TOTAL DO LOTE __: R\$					
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total

TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$
----------------------	-----

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 194/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16/2026, inclusive com renovação do quantitativo.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a adquirir o material/serviço referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 194/2026.

3.3 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - A prestação dos serviços/itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade de execução do serviço licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Em relação ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

4.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

4.7 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

4.8 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	274	08	001	2004	3390	3914	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3914	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3914	150070000000



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2026	291	08	003	2032	3390	3914	150070000000
2026	274	08	001	2004	3390	3959	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3959	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3959	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3959	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3914	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3959	150070000000
2026	168	06	001	2024	3390	3914	150010020000
2026	168	06	001	2024	3390	3959	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3914	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3959	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3914	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3959	150010020000
2026	120	05	001	2008	3390	3914	150010010000
2026	120	05	001	2008	3390	3959	150010010000

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados no dia indicado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, conforme cronograma previamente estabelecido e comunicado às partes envolvidas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. No caso de serviços que envolvam a locação de tendas, a montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir a plena utilização no horário previsto para o início do evento, observando todas as condições técnicas e de segurança exigidas.

5.2 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, não havendo obrigação por parte do Município em requisitar a totalidade da quantidade estimada.

5.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente identificados, sendo obrigatória a presença de técnico responsável durante todo o período de operação dos equipamentos e estruturas fornecidas.

5.4 - Para os itens 1.5, 1.6 e 1.7 do Termo de Referência, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será obrigatória. A ART deverá ser emitida no momento da locação das tendas ou com data anterior, e terá validade durante todo o período do evento, cobrindo todas as datas de utilização da estrutura.

5.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e estruturas fornecidos estejam adequados ao funcionamento em ambientes abertos, devendo prever medidas de proteção em caso de condições climáticas adversas, como coberturas, ancoragens, estruturas de contenção ou soluções equivalentes. A ocorrência de chuvas, ventos fortes ou outras intempéries não poderá ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados.

5.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados no Termo de Referência a empresas terceirizadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.7 - Todos os custos relativos ao transporte, montagem, desmontagem, operação, manutenção e demais encargos relacionados aos equipamentos e estruturas fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município. A empresa deverá ainda providenciar os seguros necessários à cobertura de eventuais riscos durante o transporte, montagem e operação dos equipamentos.

5.8 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação formal apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.9 - Caso a entrega e/ou a substituição dos serviços não seja realizada dentro do prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, em seus Anexos, e na legislação vigente.

5.10 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e conformidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar eventuais irregularidades identificadas durante sua utilização, sem custos adicionais para o Município.

5.11 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por meio de servidores designados, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital, obrigando-se a empresa vencedora a realizar as devidas substituições no prazo estabelecido.

5.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação formal, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus decorrentes, independentemente de sua natureza, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e/ou no Edital da Licitação nº 194/2026, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e desta Ata de Registro de Preços, nas especificações contidas no Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços/Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- m) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- n) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- o) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- p) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- q) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- r) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- u) Firmar a Ata de Registro de Preços/Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou da licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou da licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

8.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

8.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

8.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

- a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
- c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
- 11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o qual poderá delegar, por portaria, a responsabilidade de fiscalização à servidor(a) da própria Unidade Administrativa.
- 12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para a presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução desta Ata, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.
- 12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 194/2026, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

13.2 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024 e 16/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2026 e seus respectivos Anexos.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
GELEADE GADIEL WOLLERT - Prefeito

LUIZ CLAUDIO KADES

Assessor Jurídico
OAB/SC 17.692

GESTOR(A)/FISCAL DA ATA

Nome:

EMPRESA CONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Responsável legal:

CPF:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2026, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023, 20/2024 e 16/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED, ARQUIBANCADA E ESTRUTURA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

Lote	Descrição				
VALOR TOTAL DO LOTE __: R\$					
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 194/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

2.4 - A eventual realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento que inviabiliza a execução do Contrato tal como pactuado (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), e a comprovação do aumento de custos através da apresentação de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte.

2.5 - Ao solicitar recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo(a) Secretário(a) ou Servidor Público responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

3.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

3.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

3.7 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

3.8 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
-----------	--------------------	-------	---------	------	-------------	-------------	---------



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2026	274	08	001	2004	3390	3914	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3914	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3914	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3914	150070000000
2026	274	08	001	2004	3390	3959	150070000000
2026	278	08	001	2042	3390	3959	150070000000
2026	283	08	002	2018	3390	3959	150070000000
2026	291	08	003	2032	3390	3959	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3914	150070000000
2026	232	06	002	2036	3390	3959	150070000000
2026	168	06	001	2024	3390	3914	150010020000
2026	168	06	001	2024	3390	3959	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3914	150010020000
2026	205	06	001	2051	3390	3959	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3914	150010020000
2026	212	06	001	2052	3390	3959	150010020000
2026	120	05	001	2008	3390	3914	150010010000
2026	120	05	001	2008	3390	3959	150010010000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços deverão ser prestados no dia indicado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, conforme cronograma previamente estabelecido e comunicado às partes envolvidas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. No caso de serviços que envolvam a locação de tendas, a montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir a plena utilização no horário previsto para o início do evento, observando todas as condições técnicas e de segurança exigidas.

4.2 - Os serviços serão solicitados de forma fracionada, durante a vigência deste Contrato, não havendo obrigação por parte do Município em requisitar a totalidade da quantidade estimada.

4.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente identificados, sendo obrigatória a presença de técnico responsável durante todo o período de operação dos equipamentos e estruturas fornecidas.

4.4 - Para os itens 1.5, 1.6 e 1.7 do Termo de Referência, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será obrigatória. A ART deverá ser emitida no momento da locação das tendas ou com data anterior, e terá validade durante todo o período do evento, cobrindo todas as datas de utilização da estrutura.

4.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e estruturas fornecidos estejam adequados ao funcionamento em ambientes abertos, devendo prever medidas de proteção em caso de condições climáticas adversas, como coberturas, ancoragens, estruturas de contenção ou soluções equivalentes. A ocorrência de chuvas, ventos fortes ou outras intempéries não poderá ser utilizada como justificativa para o não cumprimento da prestação dos serviços contratados, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados no Termo de Referência a empresas terceirizadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.7 - Todos os custos relativos ao transporte, montagem, desmontagem, operação, manutenção e demais encargos relacionados aos equipamentos e estruturas fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município. A empresa deverá ainda providenciar os seguros necessários à cobertura de eventuais riscos durante o transporte, montagem e operação dos equipamentos.

4.8 - O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação formal apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.9 - Caso a entrega e/ou a substituição dos serviços não seja realizada dentro do prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, em seus Anexos, e na legislação vigente.

4.10 - O recebimento dos serviços e/ou materiais, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e conformidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar eventuais irregularidades identificadas durante sua utilização, sem custos adicionais para o Município.

4.11 - Por ocasião do recebimento dos serviços e/ou materiais, a Secretaria responsável, por meio de servidores designados, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes no Edital, obrigando-se a empresa vencedora a realizar as devidas substituições no prazo estabelecido.

4.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto e/ou serviço imediatamente após a notificação/comunicação formal, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus decorrentes, independentemente de sua natureza, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 194/2026 a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e deste Contrato, nas especificações contidas no Edital;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- k) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- m) Permitir o livre acesso aos agentes do Município de Doutor Pedrinho para acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- n) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- o) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- p) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- q) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- r) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- u) Firmar o Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto deste contrato e/ou da licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto deste contrato e/ou da licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023, nº 20/2024 e nº 16/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2026 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO

GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692